



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO nº 53 / 2016

Exmo Senhor

ARY RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

O vereador abaixo subscrito vem requerer que seja oficiado ao Senhor. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165. Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, informações sobre veículos da frota existentes, quantos estão rodando sem o sem o **BRASÃO** e/ou **LOGOTIPO** da Prefeitura Municipal de Chavantes e por qual motivo não foram estampados em desobediência a Lei nº 2.739/2006 de 10 de março de 2006.

Outro questionamento é com referência a veículos que estão rodando com documentação vencida, quais os veículos e por qual motivo não são efetuado o licenciamento nas datas devidas.

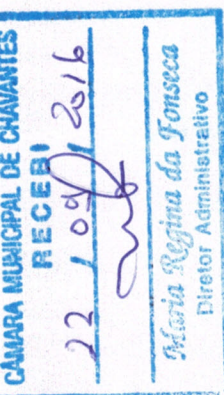
JUSTIFICATIVA

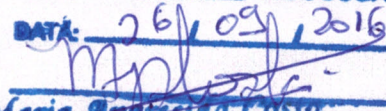
Com referência ao **BRASÃO** e/ou **LOGOTIPO**, é que fica fácil a identificação dos veículos do órgão oficial; Relativo a documentação irregular é que pode causar prejuízos aos cofres públicos.

Saliento ainda que de acordo com o estatuto existe os direitos e as obrigações dos funcionários público e que tem de zelar do patrimônio público.

Plenário Fauzi Mansur, 22 de Setembro de 2016.


NESTOR JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador



APROVADO
Unica
DISCUSSÃO
DATA: 26/09/2016

Maria Aparecida Costa
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 2.739 / 06

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo a determinar a colocação de numeração e o Brasão do Município, com a inscrição "Prefeitura Municipal de Chavantes", em todos os veículos da frota municipal, em especial nas portas dianteiras dos carros, caminhões e ônibus, e em lugar visível nas máquinas e outros veículos.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02 de março de 2.006 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo a determinar a colocação de numeração e o Brasão do Município em todos os veículos da frota municipal, em especial nas portas dianteiras dos carros, caminhões e ônibus, e em lugar visível nas máquinas e outros veículos.

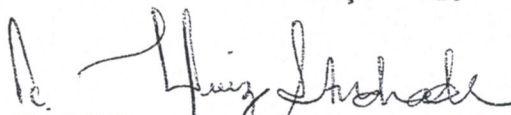
Parágrafo único - Abaixo do Brasão do Município, que trata o caput deste artigo, deverá constar a seguinte inscrição: "Prefeitura Municipal de Chavantes", em cor diferente do veículo.

Artigo 2º - O senhor Prefeito Municipal terá 60(sessenta) dias da data da publicação desta Lei para estampar em todos os veículos da frota municipal o número e o Brasão do Município com a inscrição "Prefeitura Municipal de Chavantes".

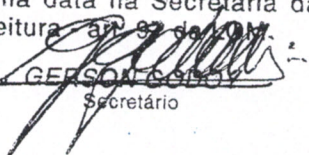
Artigo 3º - As despesas dessa Lei correrão por dotações próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 10 de março de 2.006.


Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura em 02 de 03 de 2006.


GERSON CASSIN
Secretário